



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTAS PÚBLICAS, INFRAESTRUTURA E
DESENVOLVIMENTO**

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 002/2024, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: "CONCEDE REPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS E AUMENTO REAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, APOSENTADOS, PENSIONISTAS, QUADRO DO MAGISTÉRIO E CONSELHEIROS TUTELARES, BEM COMO NO PADRÃO REFERENCIAL FIXADO PARA FINS DE CÁLCULO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RELATOR:

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 002/2024, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, em seu Art. 1º, propõe a concessão de reposição das perdas inflacionárias no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois cento) e aumento real no índice de 3,38% (três vírgula trinta e oito por cento), sobre os atuais vencimentos dos servidores do Quadro Efetivo; Detentores de Cargos em Comissão; Funções de Confiança; Quadro do Magistério; Conselheiros Tutelares; Temporários; Pensionados e Aposentados, estes nos termos de suas respectivas concessões de aposentadoria, com base no IPCA/IBGE, competência de janeiro de 2023 a dezembro de 2023.

Determina a alteração do Valor do Padrão Referencial para fins de cálculo de Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Campos Borges, para R\$ 1.385,60 (um mil trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos) e, para o Quadro do Magistério para R\$ 1.835,46 (Um mil oitocentos e trinta e cinco reais com quarenta e seis centavos).

II – FUNDAMENTOS

Nos termos do disposto pelo artigo 37, inciso, X, da Constituição Federal, "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices". A nossa Lei Orgânica repete a mesma disposição contida no supracitado dispositivo constitucional em seu artigo 76, inciso X. já o artigo 50, inciso II, traz disposição



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

no sentido de que é de competência privativa do prefeito, a iniciativa de leis que versem sobre: "Art. 50. (...): I – (...); II - criação de cargos, empregos ou funções na administração direta e autárquica do Município ou aumento de sua remuneração; III - (...); IV – (...)." Por sua vez, o artigo 204, *caput*, da lei 884/06, prevê a revisão geral anual de vencimentos dos servidores municipais.

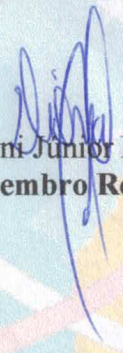
Portanto, a iniciativa de lei para concessão de aumento nos vencimentos dos servidores deve ser do chefe do Poder Executivo do Município de Campos Borges/RS.

III – VOTO DO RELATOR

Em virtude do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 002/2024, de 11 de janeiro de 2024, encontra-se respaldo na Constituição Federal e demais Leis Infraconstitucionais que regem a matéria, por isso voto favorável a tramitação.

Sendo assim, voto pela sua aprovação na íntegra.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Campos Borges/RS, 05 de fevereiro de 2024.


Dioni Junior Ribeiro
Membro Relator



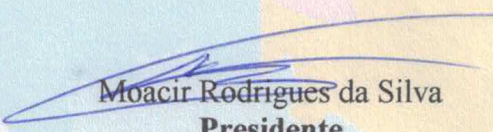
Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da comissão de orçamento, finanças, contas públicas, infraestrutura e desenvolvimento, vereador presidente Moacir Rodrigues da Silva, Vice-Presidente Vereador Germano Wegener e Vereadora Celita Terezinha Marchese Dias, em reunião realizada no dia 05 de fevereiro de 2024, às 20h, na Câmara Municipal de Campos Borges/RS, acompanhando o voto do relator, nos termos do disposto pelo Artigo 60, §7º, inciso IV, "a", opinam unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 002/2024, de 11 de janeiro de 2024, na íntegra.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Campos Borges/RS, 05 de fevereiro de 2024.


Moacir Rodrigues da Silva
Presidente


Germano Wegener
Vice-Presidente


Dioni Junior Ribeiro
Membro Relator(a)


Celita Terezinha Marchese Dias
Membro